



|                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <p>GOVERNADOR<br/><b>Wilson José Witzel</b></p> <p>VICE-GOVERNADOR<br/><b>Cláudio Bomfim de Castro e Silva</b></p> | <p>SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO<br/><i>Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES<br/><i>Delmo Manoel Pinho</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE<br/><i>Thiago Pampolha Gonçalves</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO<br/><i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA<br/><i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS<br/><i>Bruno Felgueira Dauaire</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE<br/><i>Leandro Alves de Almeida Santos</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO<br/><i>Gustavo Reis Ferreira</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES<br/><i>Uruan Cintra de Andrade</i></p> <p>CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO<br/><i>Francisco Ricardo Soares</i></p> <p>GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO<br/><i>Marcelo Cordeiro Bertolucci</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA<br/><i>Julio Cesar Saraiva (Interino)</i></p> <p>SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA<br/><i>André Luis Dantas Ferreira</i></p> <p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO<br/><i>Bruno Teixeira Dubeux</i></p> |
| <p>GOVERNO DO ESTADO<br/><b>www.rj.gov.br</b></p>                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

## SUMÁRIO

|                                       |            |
|---------------------------------------|------------|
| <b>Atos do Poder Legislativo.....</b> | <b>...</b> |
| <b>Atos do Poder Executivo .....</b>  | <b>1</b>   |
| Gabinete do Governador .....          | 1          |
| Governadoria do Estado .....          | ...        |
| Gabinete do Vice-Governador .....     | ...        |
| Vice-Governadoria do Estado.....      | ...        |

|                                                                       |     |
|-----------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</b>    |     |
| Casa Civil .....                                                      | 1   |
| Governo .....                                                         | ... |
| Planejamento e Gestão .....                                           | ... |
| Fazenda .....                                                         | 2   |
| Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais .....    | 4   |
| Infraestrutura e Obras .....                                          | ... |
| Polícia Militar .....                                                 | 4   |
| Polícia Civil .....                                                   | 7   |
| Administração Penitenciária .....                                     | 10  |
| Defesa Civil.....                                                     | 13  |
| Saúde .....                                                           | 13  |
| Educação.....                                                         | 13  |
| Ciência, Tecnologia e Inovação .....                                  | 19  |
| Transportes .....                                                     | ... |
| Ambiente e Sustentabilidade .....                                     | 20  |
| Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento .....                    | ... |
| Cultura e Economia Criativa .....                                     | ... |
| Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....                        | 21  |
| Esporte, Lazer e Juventude .....                                      | ... |
| Turismo .....                                                         | ... |
| Cidades .....                                                         | 21  |
| Controladoria Geral do Estado .....                                   | ... |
| Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....                   | ... |
| Trabalho e Renda.....                                                 | 21  |
| Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.... | ... |
| Procuradoria Geral do Estado .....                                    | 21  |

|                                                   |            |
|---------------------------------------------------|------------|
| <b>AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO .....</b> | <b>24</b>  |
| <b>REPARTIÇÕES FEDERAIS .....</b>                 | <b>...</b> |

**Parágrafo Único** - A área urbana a ser considerada é aquela delimitada nos Planos Diretores de cada município e, na ausência deste plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo IBGE.

**Art. 3º** - O prazo da concessão dos serviços objeto do presente Decreto será de até 35 (trinta e cinco) anos somados ao período inicial de operação assistida do sistema, em conformidade com as normas e os termos do Edital de licitação e seus anexos.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2020

**CLAUDIO CASTRO**  
Governador em Exercício

Id: 2289477

## Atos do Governador

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>ATOS DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO</b><br><b>DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020</b><br><b>O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício,</b> no uso de suas atribuições constitucionais e legais,<br><b>RESOLVE:</b><br><b>EXONERAR,</b> com validade a contar de 22 de dezembro de 2020, <b>MARCELO PEREIRA DA CONCEIÇÃO</b> , ID FUNCIONAL Nº 5032511-6, do cargo em comissão de Diretor, símbolo CECIERJIII, da Diretoria de Informática, da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260004/002515/2020.<br><b>NOMEAR MAXIMIANO CORREIA MARTINS</b> para exercer, com validade a contar de 22 de dezembro de 2020, o cargo em comissão de Diretor, símbolo CECIERJIII, da Diretoria de Informática, da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Marcelo Pereira da Conceição, ID Funcional nº 5032511-6. Processo nº SEI-260004/002515/2020.<br><b>NOMEAR MARIA LUCIA GOMES PEREIRA GUERRA</b> para exercer, com validade a contar de 14 de dezembro de 2020, o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Thais Cristina Bernardes Pereira, ID Funcional nº 5014680-7. Processo nº SEI-310003/003963/2020. | Id: 2289471 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|

## Secretaria de Estado da Casa Civil

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ATOS DO SECRETÁRIO</b><br><b>DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020</b><br><b>O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL</b> usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,<br><b>RESOLVE :</b><br><b>NOMEAR ANDRÉ DE OLIVEIRA NOGUEIRA</b> , ID FUNCIONAL Nº 3621447-7, para exercer, com validade a contar de 09 de novembro de 2020, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Diretoria Regional Administrativa - Metropolitana IV, da Superintendência de Gestão das Regionais Administrativas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Diego Bazani Boechat, ID Funcional nº 5013596-1/1. Processo nº SEI-030029/006456/2020.<br><b>EXONERAR</b> , a pedido e com validade a contar de 09 de novembro de 2020, <b>DIEGO BAZANI BOECHAT</b> , ID FUNCIONAL Nº 5013596-1/1, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Diretoria Regional Administrativa - Metropolitana IV, da Superintendência de Gestão das Regionais Administrativas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/006456/2020.<br><b>EXONERAR</b> , com validade a contar de 07 de dezembro de 2020, <b>ROSALINA MARTA FERREIRA OLIVEIRA</b> , ID FUNCIONAL Nº 4379965-5/1, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratos Estratégicos, da |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 47.421 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

**INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E INCENTIVO AO APRIMORAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-030029/007084/2020,

#### CONSIDERANDO:

- o princípio colaborativo na oferta educacional do Ensino Fundamental esculpido no art. 30, VI da Constituição Federal de 1988;
- o regime de solidariedade instituído pelo art. 10, II da Lei Federal nº 9.394/1996;
- a importância de elevar a qualidade da educação básica, garantindo o aprimoramento dos Sistemas de Ensino Municipais;
- a necessidade de instituir mecanismos que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino fluminense, estimulando a cooperação, a autonomia e o protagonismo local no progresso dos processos educacionais dos entes federativos municipais;
- a necessidade de criar estratégias, formas e meios de estimular os processos de ensino-aprendizagem e o sucesso contínuo e permanente na progressão dos alunos da rede pública municipal de ensino para a rede estadual;
- os desafios educacionais advindos da pandemia da covid-19, o que requerem ações incisivas e eficientes para a garantia do desenvolvimento e aperfeiçoamento da educação básica.

#### RESOLVE:

- Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Programa de Valorização e Incentivo ao Aprimoramento da Educação Básica - PROVIAEB.
- Art. 2º** - O Programa objeto do presente Decreto tem como diretrizes e objetivos:
- I** - o aperfeiçoamento contínuo do desenvolvimento da educação básica;
- II** - o fomento ao aprimoramento do avanço aos índices e taxas educacionais com ênfase no combate ao abandono escolar e distorção idade-série;
- III** - o incentivo à preferência pela continuidade da permanência no sistema público de educação básica;
- IV** - contribuir para inserção dos alunos na era da informação digital, bem como no desenvolvimento de ferramentas de atividades remotas, preferencialmente com recursos tecnológicos digitais;
- V** - a progressão permanente e sustentável do desempenho dos sistemas de ensino municipais nos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;
- VI** - o cumprimento das metas voltadas a educação básica, sejam elas individualizadas ao ente municipal ou de nível nacional, ambas relacionadas ao segundo segmento do Ensino Fundamental.

**Art. 3º** - Constituem público-alvo do referido programa os entes municipais localizados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**§1º** - A participação pelo ente municipal no programa deverá ser voluntária, sendo vedado qualquer ato ou ação em sentido contrário.

**§2º** - A participação no programa dependerá do cumprimento integral dos requisitos e metas a serem estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação, em ato normativo próprio, bem como das demais disposições legais aplicáveis ao programa.

**§3º** - Fica a Secretaria de Estado de Educação autorizada ao estabelecimento do referido programa no ano de 2020, estabelecendo critérios objetivos a serem publicados em ato normativo próprio.

**§4º** - Os recursos oriundos da implantação do referido programa correrão por meio de dotações e disponibilidade orçamentária da Secretaria de Estado de Educação, consignados na Lei Orçamentária Anual devendo sua execução, nos próximos anos, ser precedida de prévio autorizo governamental, observadas as leis e normas em vigor.

**Art. 4º** - Como incentivo aos entes participantes do referido Programa e, com o fim de fomentar a percepção da importância do alcance das metas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, bem como objetivando auxiliar no investimento permanente das ações voltadas ao aprimoramento da educação básica, a Secretaria de Estado de Educação fixará por ato normativo próprio a contrapartida financeira, objetivando ampliar a capacidade de investimentos educacionais na Rede Municipal de Ensino, observado o disposto no §4º do art. 3º deste Decreto.

**Art. 5º** - Fica delegada competência ao Titular da Secretaria de Estado de Educação para firmar convênio com dispêndio financeiro com os entes municipais participantes no referido programa.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2020

**CLAUDIO CASTRO**  
Governador em Exercício

Id: 2289256

### DECRETO Nº 47.422 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando o disposto nos instrumentos de gestão associada interfederativa celebrados com titulares dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitários, nos termos do art. 241, da Constituição e em atendimento ao art. 5º da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme Processo Administrativo nº SEI-120207/000707/2020.

#### CONSIDERANDO:

- ser de competência comum dos entes públicos integrantes das três esferas federativas, nos termos do art. 23, inc. IX, da Constituição, implementar políticas públicas e programas que assegurem, de forma eficiente e economicamente sustentável, melhorias nas condições de saneamento básico;
- que a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, dentre os quais se destacam os serviços de esgotamento e fornecimento de água tratada, é um vetor fundamental para garantir, entre outros aspectos essenciais da dignidade humana, o direito à saúde e à proteção ao meio ambiente;
- a necessidade de compartilhamento interfederativo de responsabilidades para que se viabilize a ampliação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequado, em atendimento aos prazos legalmente estabelecidos, assim como a necessidade de proteção ao meio ambiente;
- que a Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e, dentre os princípios fundamentais elenca a prestação regionalizada dos serviços com o objetivo de gerar ganhos de escala e propiciar a universalização e a viabilidade técnica e econômico-financeira do saneamento básico, admitindo a cooperação federativa para o exercício de funções públicas, tais quais a prestação, organização, fiscalização e regulação;
- que o Estado do Rio de Janeiro, por meio de delegação dos titulares dos serviços, assumiu a responsabilidade pela condução do processo de concessão regionalizada dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário;
- que, não obstante o papel desempenhado pelo Estado do Rio de Janeiro, os titulares dos serviços remanescerão responsáveis pelo planejamento, fiscalização e acompanhamento dos resultados das concessões contratadas.

**DECRETA:****Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de procedimento licitatório sob a modalidade de concorrência internacional, a ser julgada pelo critério de maior oferta, com o fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário cujos titulares constituíram gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - A área objeto da licitação consiste na área urbana das sedes municipais e respectivos distritos urbanos integrantes de cada um dos Municípios inseridos nas quatro concessões a serem licitadas pelo Estado do Rio de Janeiro.